



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº e.1273/17

PROTOCOLO Nº 14.765.458-8

DATA: 10/04/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 134/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 15/08/17 a 15/08/22. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1423/18 Sued/Seed, de 29/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais.

Este Colégio localiza-se à Rua Adolfo G. Muhlmann, nº 81, do município de Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4529/18, de 26/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 02/08/17 a 02/08/22.



PROCESSO N° e.1273/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1628/00, de 15/05/00;
- b) reconhecimento: n° 2454/03, de 26/08/03.
- c) renovação do reconhecimento: n° 3014/13, de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 150/13, de 15/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 14/08/12 a 14/08/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 593/17, de 23/11/17, do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/12/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3260/18, de 28/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## II – Mérito

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

### Justificativa do atraso

Como justificativa pelo atraso no envio do processo ao NRE, a direção anexou, junto ao requerimento, a seguinte justificativa ( *apud* Comissão de Verificação):

Vimos por meio deste justificar que o atraso no envio do processo de renovação do reconhecimento do curso de Ensino Médio para 2017, ocorreu em função de diversas situações, a saber:



## PROCESSO Nº e.1273/17

– demanda elevada de atividades no início do ano, tendo em vista os trabalhos de fechamento e abertura dos períodos letivos, combinados a falta de funcionários devido ao encerramento dos contratos PSS em algumas situações com férias de funcionários.

– no período janeiro/fevereiro, quando deveria ser iniciado os trabalhos, a equipe pedagógica, que é responsável por algumas das etapas do processo, estava em recesso, o que dificultou os trabalhos.

– atraso das atividades em virtude de greves e paralisações.

– Problemas ocasionados com a distribuição de aulas e reuniões frequentes.

(...)

A instituição de ensino possui o Certificado de Conformidade (...) vigente até 10/10/2018. Apresentou a Licença Sanitária, cuja vistoria foi realizada no dia 10/05/2017, (...) onde afirma que a instituição de ensino apresenta as condições higiênicas sanitárias e área física adequada para o funcionamento. Neste documento não possui período de vigência, sendo rotina da instituição solicitar vistoria anualmente.

(...) A **avaliação interna** encontra-se descrita no quadro a seguir:

T	MATRICULAS						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	
E N S.  M É D I O O	1º	106	92	120	112	114	83	5	8	13	9	10	5	10	19	7	17	12	11	23	20	13	84	63	65	76	74
	2º	80	73	72	77	87	96	4	5	7	6	7	1	5	8	5	7	8	14	6	10	10	67	49	51	56	63
	3º	68	62	63	55	68	74	3	5	12	8	5	1	1	3	1	1	3	5	7	3	3	62	51	41	43	59

Cabe observar que foi encaminhado o quadro de alunos corrigido a este Conselho, porém a instituição de ensino deve fazer a substituição no Sistema On-line assim que o protocolado retornar para arquivo.

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 15/12/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° e.1273/17

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente representadas. O corpo docente é habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, o art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 10/10/18, com o processo em trâmite. No laudo da Vigilância Sanitária não consta data de validade.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 15/08/17 a 15/08/22, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° e.1273/17

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP